

## PROJETO DE LEI

Altera o soldo e o escalonamento vertical dos militares das Forças Armadas, constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Os Anexos LXXXVII e LXXXVIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos financeiros anteriores à data de sua entrada em vigor.

Brasília,

**\*A428A028\***

A428A028

**ANEXO I**

(Anexo LXXXVII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**TABELA DE SOLDO**

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)				
	Até 31 de julho de 2016	A partir de 1º de agosto de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
<b>1. OFICIAIS GERAIS</b>					
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	10.830,00	11.426,00	12.076,00	12.763,00	13.471,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	10.380,00	10.951,00	11.574,00	12.233,00	12.912,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	10.041,00	10.593,00	11.196,00	11.833,00	12.490,00
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>					
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	9.159,00	9.663,00	10.229,00	10.832,00	11.451,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	8.991,00	9.486,00	10.044,00	10.642,00	11.250,00
Capitão de Corveta e Major	8.811,00	9.296,00	9.860,00	10.472,00	11.088,00
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>					
Capitão-Tenente e Capitão	6.945,00	7.327,00	7.861,00	8.517,00	9.135,00
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>					
Primeiro-Tenente	6.576,00	6.938,00	7.350,00	7.796,00	8.245,00
Segundo-Tenente	5.967,00	6.295,00	6.673,00	7.082,00	7.490,00
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>					
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	5.622,00	5.931,00	6.268,00	6.625,00	6.993,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.164,00	1.228,00	1.298,00	1.372,00	1.448,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	945,00	997,00	1.054,00	1.114,00	1.176,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	858,00	905,00	956,00	1.010,00	1.066,00

\*A428A028\*

A428A028

Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	840,00	886,00	936,00	989,00	1.044,00
Aprendiz-Marinheiro	789,00	832,00	879,00	929,00	981,00
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>					
Suboficial e Subtenente	4.677,00	4.934,00	5.307,00	5.751,00	6.169,00
Primeiro-Sargento	4.134,00	4.361,00	4.695,00	5.110,00	5.483,00
Segundo-Sargento	3.573,00	3.770,00	4.060,00	4.445,00	4.770,00
Terceiro-Sargento	2.949,00	3.111,00	3.325,00	3.584,00	3.825,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.974,00	2.083,00	2.243,00	2.449,00	2.627,00
Cabo (não engajado)	702,00	741,00	818,00	886,00	956,00
<b>7. DEMAIS PRAÇAS</b>					
Taifeiro de Primeira Classe	1.869,00	1.972,00	2.084,00	2.203,00	2.325,00
Taifeiro de Segunda Classe	1.776,00	1.874,00	1.981,00	2.094,00	2.210,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.491,00	1.573,00	1.663,00	1.758,00	1.856,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	1.254,00	1.323,00	1.398,00	1.478,00	1.560,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	642,00	677,00	769,00	854,00	956,00

\*A428A028\*

A428A028

**ANEXO II**

(Anexo LXXXVIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE			
	Até 31 de dezembro de 2016	A partir de 1º de janeiro de 2017	A partir de 1º de janeiro de 2018	A partir de 1º de janeiro de 2019
<b>OFICIAIS-GENERAIS</b>				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	1.000	1.000	1.000	1.000
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	958	958	958	958
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	927	927	927	927
<b>OFICIAIS SUPERIORES</b>				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	846	847	849	850
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	830	832	834	835
Capitão de Corveta e Major	813	817	821	823
<b>OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>				
Capitão-Tenente e Capitão	641	651	667	678
<b>OFICIAIS SUBALTERNOS</b>				
Primeiro-Tenente	607	609	611	612
Segundo-Tenente	551	553	555	556
<b>PRAÇAS ESPECIAIS</b>				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	519	519	519	519
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	107	107	107	107
Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	87	87	87	87
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	79	79	79	79
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	77	77	77	77
Aprendiz-Marinheiro	73	73	73	73
<b>PRAÇAS GRADUADAS</b>				
Suboficial e Subtenente	432	439	451	458
Primeiro-Sargento	382	389	400	407
Segundo-Sargento	330	336	348	354
Terceiro-Sargento	272	275	281	284
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	182	186	192	195

\*A428A028\*

A428A028

Cabo (não engajado)	65	68	69	71
DEMAIS PRAÇAS				
Taifeiro de Primeira Classe	172	172	172	172
Taifeiro de Segunda Classe	164	164	164	164
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de Primeira Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de Primeira Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	138	138	138	138
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de Primeira Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Segunda Classe, Soldado do Exército e Soldado de Segunda Classe (engajado)	116	116	116	116
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de Segunda Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de Terceira Classe	59	64	67	71

\*A428A028\*

A428A028

Brasília, 30 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei, que altera a Tabela de Soldo dos militares das Forças Armadas, constante do Anexo LXXXVII, e a Tabela do Escalonamento Vertical dos postos e graduações dos militares das Forças Armadas, constante do Anexo LXXXVIII, ambos da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008, com vistas a reajustar a remuneração dos militares e pensionistas das Forças Armadas.
2. Seguindo as orientações da Presidência da República, o Ministério da Defesa tem atuado para o fortalecimento das Forças Armadas, com destaque para a realização de investimentos significativos na aquisição de equipamentos e no desenvolvimento de tecnologias. Esses investimentos buscam efetivar diretrizes previstas na Política e na Estratégia Nacionais de Defesa e geram reflexos positivos para a sociedade e para a indústria brasileira, como geração de empregos e transferência de tecnologias.
3. A política de remuneração dos militares das Forças Armadas é outro componente do processo de fortalecimento das Forças Armadas. A valorização da carreira militar, com o estabelecimento de remuneração compatível às suas funções de Estado, é necessária para que se mantenha um adequado grau de atratividade dessa carreira, bem como haja estímulo à permanência de profissionais qualificados. A atração e retenção de quadros qualificados, por sua vez, são essenciais para que as Forças Armadas possam dar continuidade à excelência no cumprimento de sua missão constitucional, bem como para a efetivação do processo de modernização em andamento.
4. Nesse sentido, acordou-se que seria possível expandir a folha de pagamento dos militares das Forças Armadas em até 25,5% até 2019, tendo em vista a necessária valorização das Forças Armadas e as limitações impostas pelo cenário fiscal. O reajuste será praticado em quatro parcelas, entre 2016 e 2019. Ao final, a elevação estimada das despesas com pessoal alcançará o montante de R\$ 14 bilhões em 2019 considerando o aumento do escalonamento vertical para determinados postos e graduações e o reajuste linear do soldo. Em média, o reajuste será efetivado nos seguintes percentuais: 5,5% em 2016; 6,59% em 2017; 6,72% em 2018 e 6,28% em 2019.
5. Não obstante, cumpre-nos registrar o compromisso de analisar permanentemente a política de remuneração dos integrantes das Forças Armadas, face à trajetória fiscal dos próximos dois anos, preferencialmente, com o objetivo de possibilitar que as instituições militares sejam capazes de atrair e manter em seus quadros recursos humanos essenciais ao desempenho de suas funções.
6. Por fim, assinala-se que as medidas apresentadas no anexo Projeto de Lei beneficiarão um público alvo de 740 mil pessoas, entre militares ativos e inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

\*A428A028\*

A428A028

7. Essas são, Senhora Presidenta, as razões que nos levam a propor o anexo Projeto de lei, que altera a Tabela de Soldo dos militares das Forças Armadas, constante do Anexo LXXXVII, e a Tabela do Escalonamento Vertical dos postos e graduações dos militares das Forças Armadas, constante do Anexo LXXXVIII da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Nivaldo Luiz Rossato, Valdir Moysés Simão*

**\*A428A028\***

A428A028